

leira, nascido em 21 de Outubro de 1972, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º Cm 037589, e titular da licença de condução n.º 1942258sspg, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 38, 3.º B-A, Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 5018/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/03.6GALNH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Prata de Souza, com domicílio na Fonte Boa da Brincosa, Ericeira, 2460 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 5019/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 947/94.1TBLSA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lino Dinis Martins, filho de Alípio Joaquim Martins e de Maria de São José, natural de Penacova, Penacova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1947, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 4156364, com domicílio em Ribela, Penacova, 3360-000 Penacova, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 5020/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Saraiva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 684/04.0TBLSA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Alexandre Sequeira França, filho de Armando Rolo da Silva França e de Armanda Laureta Alves Sequeira França, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, nascido em 13 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11718752, com domicílio na Urbanização Vau da Rocha, lote 20, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofen-

sa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2000, por despacho de 8 Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal em causa já ter sido objecto de decisão a determinar a respectiva extinção.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 5021/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 491/95.0TBLSA (antigo n.º 144/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço (Santo Estêvão), Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg, Rottenburg, 7210-008 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alíneas a) e c) do Código Penal, foi por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 5022/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Santos Sousa, juíza do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/95.5TBLSA, (antigo n.º 30/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço (Santo Estêvão), Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 7210-008 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º e 314.º do Código Penal de 1995, foi por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 5023/2005 — AP. — O Dr. Rui Rocha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/03.9PAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Jorge Costa Xavier de Carvalho, filho de Alberto Carvalho Ferreira e de Ana Paula Costa Xavier, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11098613, com domicílio na Avenida de Cerqueda, 250, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.